

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA

Edital 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	158135-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA	PAULO MARCELO FERREIRA MENINO	24/03/2026 16:27 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23051001380202626

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2026

CONTRATANTE (UASG)

(158135)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de produção e fornecimento de refeições ao Restaurante Estudantil do IFPA Campus Bragança, com cessão onerosa acessória de uso de área física e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.768.528,48

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **10/04/2026** às **10h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo (grupo único)

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

(Processo Administrativo nº 23051.001380/2026-26)

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, por intermédio da REITORIA, UASG 158135, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma

eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, destinada ao atendimento do IFPA Campus Bragança, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de produção e fornecimento de refeições destinadas ao Restaurante Estudantil do IFPA Campus Bragança**, com **cessão administrativa onerosa acessória de área física** para viabilizar a execução do serviço, permanecendo a cessão vinculada à execução contratual, **não caracterizando concessão administrativa autônoma**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A fase licitatória será operacionalizada pela Reitoria do IFPA, UASG 158135, permanecendo a execução contratual vinculada ao IFPA Campus Bragança. A fase licitatória será operacionalizada pela Reitoria do IFPA, UASG 158135, permanecendo a execução contratual vinculada ao IFPA Campus Bragança.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica. A presente licitação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valores unitários dos itens do Grupo único (Item 1 – almoço; Item 2 – lanche) e valor total do grupo.

6.1.2. quantidade cotada: o licitante deverá apresentar proposta para todos os itens do grupo único, nos quantitativos estimados constantes do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item do grupo único, conforme parametrização do sistema.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, **aplicando-se, quando cabível, o tratamento favorecido e os critérios de desempate previstos neste edital.**

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia simples (digital), com autenticação administrativa quando necessário.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. . A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226 /2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica. A presente licitação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica. A presente licitação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no próprio sistema Compras.gov.br, no ambiente do certame.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: O próprio sistema Compras.gov.br, no ambiente do certame (campo próprio de "Impugnação /Esclarecimentos"), e, subsidiariamente, por e-mail institucional do Setor de Compras: compras.braganca@ifpa.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata/registro da sessão pública do pregão no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital, sem prejuízo da observância das especificações técnicas do Termo de Referência quanto ao objeto e à execução contratual.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no próprio sistema Compras.gov.br, no ambiente do certame.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência (TR) e respectivos anexos/apêndices.;

16.11.2. Anexo II – Minuta do Termo de Contrato.

Bragança/PA, 24 de março de 2026.

ANA PAULA PALHETA SANTANA
Reitora do IFPA

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA PALHETA SANTANA

Autoridade competente

INST FED.DO PARA/CAMPUS BRAGANÇA - PA

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	158506-INST FED.DO PARA/CAMPUS BRAGANÇA - PA	JAKSON BRITO LIMA	24/03/2026 10:45 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23051001380202626

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23051.001380/2026-26)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos de produção e distribuição de refeições (lanche e almoço) no Restaurante Estudantil do IFPA Campus Bragança, com cessão onerosa acessória de uso de área física e equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A presente contratação destina-se ao atendimento do IFPA Campus Bragança. A fase licitatória será operacionalizada pela Reitoria do IFPA, por meio da UASG 158135, nos termos da IN nº 28/2025, permanecendo com o Campus Bragança a execução contratual, a gestão do contrato, a fiscalização e os pagamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Refeição tipo almoço com bebida e sobremesa (fruta)	15210	Unidade	27.200	17,9084	487.108,48
2	Refeição tipo lanche com bebida e sobremesa (fruta)	15210	Unidade	135.600	9,4500	1.281.420,00

--	--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de produção e distribuição de refeições (lanche e almoço) para atendimento regular aos discentes, conforme calendário acadêmico e demanda institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Segregar resíduos (orgânicos/recicláveis) e destinar adequadamente (doação/reciclagem/compostagem quando aplicável);

4.1.2. Armazenar e destinar corretamente óleo de cozinha usado, com comprovação quando solicitado; e

4.1.3. Adotar práticas de consumo consciente de água e energia (rotinas internas e orientação aos usuários quando aplicável).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da contratação.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 A CESSIONÁRIA deverá arcar com a taxa mensal de cessão onerosa acessória do espaço do Restaurante, composta pela estimativa de uso do espaço e dos equipamentos/utensílios disponibilizados pela CEDENTE, consumo estimado de energia elétrica (com água inclusa) e rateio do serviço de vigilância do campus. A somatória resulta no valor mensal de R\$ 14.035,39 (quatorze mil, trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme metodologias descritas nos subitens a seguir:

5.1.2.2 O consumo estimado de energia elétrica (com água inclusa) no valor de R\$ 7.363,72, foi apurado pela Diretoria de Engenharia e Infraestrutura (DINF), com base nas tarifas da concessionária de energia elétrica atuante no Estado do Pará e parâmetros de consumo do Restaurante, com referência em fevereiro de 2026, devendo ser atualizado anualmente.

5.1.2.3 O custo de utilização dos equipamentos disponibilizados à CESSIONÁRIA para produção dos alimentos pelo CEDENTE no valor de R\$ 4.329,55, atualizado pelo Setor de Contabilidade Orçamento e Finanças (CCOF) Campus Bragança em 2026.

5.1.2.4 O valor mercadológico mensal (R\$ 2.257,20) referente à utilização do espaço público foi definido com base em laudo de avaliação técnica emitido pela Secretaria do Patrimônio da União no Pará (SPU), em parceria com a DINF/Reitoria do IFPA, atualizado pelo CCOF/Campus Bragança em janeiro de 2026.

5.1.2.5 O rateio mensal do custo do serviço de vigilância armada no campus, proporcional à área/uso do espaço cedido, é de R\$ 84,92, conforme memória de cálculo constante nos autos, sendo reajustado/repactuado na forma do contrato vigente do serviço de vigilância, observada a data-base da categoria (1 de janeiro de cada ano).

5.1.2.6 Havendo interrupção das atividades acadêmicas por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, formalmente comunicada pela CEDENTE, a taxa mensal de cessão onerosa será suspensa proporcionalmente ao período de interrupção.

5.1.2.6.1 Nos períodos de férias e recesso escolar superiores a 15 (quinze) dias, previstos no calendário acadêmico, a taxa mensal sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento).

Quanto à manipulação de alimentos

5.1.2.7 Aquisição de insumos alimentares de boa qualidade, oriundos de fornecedores idôneos, respeitando os procedimentos de recebimento, armazenamento e distribuição, conforme a legislação sanitária vigente.

5.1.2.8 Manipulação de forma sanitariamente segura e produção de refeições dentro das normas de boas práticas de manipulação de alimentos.

5.1.2.9 Produção de refeições em conformidade com os critérios nutricionais aplicáveis, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), quando couber, e o cardápio padrão estabelecido neste Termo de Referência.

Quanto à distribuição

5.1.2.10 Distribuição por meio de sistema de bandejas dentro das instalações do refeitório do restaurante, oferta de utensílios adequados em quantidades suficientes. Havendo a possibilidade de porcionamento de todos os itens ou somente de parte deles, desde que considere a adequação de tempo de distribuição às necessidades das atividades acadêmicas.

5.1.2.11 Distribuição respeitando tempo de exposição e temperatura adequados, conforme legislação sanitária vigente e nas tabelas constantes neste Termo de Referência.

Quanto ao gerenciamento do espaço

5.1.2.12 Manejo, guarda e destino de dejetos orgânicos e não orgânicos da produção de refeições, observando a legislação ambiental e sanitária vigente e as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2.13 Manutenção e controle da limpeza do espaço, bem como a aquisição de insumos adequados para tal segundo normas da legislação vigente.

5.1.2.14 Conservação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios do restaurante, sem ônus para a CEDENTE, exceto nos casos de desgaste estrutural não decorrente do uso regular pela CESSIONÁRIA.

5.1.2.15 Registro diante dos órgãos de controle sanitário e fiscal (Vigilância Sanitária e Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Bragança - PA, Conselho Regional de Nutrição - CRN7).

5.1.2.16 Gerenciamento do corpo de funcionários, em quantidade adequada à demanda do restaurante, desde a seleção, contratação e manutenção dos direitos trabalhistas.

5.1.2.17 Aquisição e controle de insumos complementares ao funcionamento do restaurante, como gás GLP, materiais descartáveis, quando necessário, utensílios e equipamentos necessários à produção que não estão na lista de inventário do restaurante, entre outros.

5.1.2.18 O gerenciamento do espaço deverá ser realizado por meio de funcionário da empresa podendo ou não assumir posto de preposto. Também se faz necessário a assunção de responsabilização técnica da produção de refeições por meio de profissional habilitado no Conselho Regional de Nutrição 7ª Região (CRN7), com o devido acompanhamento da produção de refeições.

5.1.2.19 Atender à demanda do Campus para as refeições tipo lanche e almoço em quantidade e qualidade. A referida demanda deverá ser informada mensalmente pela equipe de fiscalização à empresa em até 3 (três) dias úteis anteriores à execução, podendo ocorrer ajustes, caso necessário.

5.1.2.20 Manipular e distribuir insumos alimentícios eventualmente repassado pelo IFPA para lanche extra, adquiridos através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sem relação com os lanches ofertados mediante esta contratação. Nessa modalidade há a possibilidade do insumo integrar o lanche padrão, devendo, nesse caso, ser descontado o valor integral da nota, ou ser repassado para acrescentar ao lanche padrão, não havendo, neste caso, o desconto do repasse.

5.1.2.20.1 A CESSIONÁRIA receberá da CEDENTE um volume de aquisição de insumos alimentares para que sejam incorporados na produção de refeições de forma complementar, cuja utilização deverá respeitar o disposto na Resolução FNDE nº 06/2020.

5.1.2.20.2 Tais aquisições serão realizadas pela CEDENTE via Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações com recursos do PNAE.

5.1.2.20.3 A entrega deverá ser parcelada, de acordo com calendário baseado em cardápio previamente aprovado pelo (a) responsável técnico (a) da CESSIONÁRIA e pela responsável técnica do IFPA Campus Bragança.

5.1.2.20.4 O valor de cada parcela, referente aos insumos adquiridos via chamada pública, deverá ser compensado no montante pago à CESSIONÁRIA para o período de serviço prestado, após a entrega, caso seja incorporado no lanche padrão.

5.1.2.20.5 Caso o insumo seja adicionado como extra às refeições já adquiridas através do contrato desta licitação, o repasse não implicará em desconto posterior, devendo ser utilizado exclusivamente nas regras do PNAE.

5.1.2.20.6 Será realizada por meio da fiscalização pela CEDENTE, o controle de estoque dos insumos adquiridos pelo PNAE.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: dias letivos conforme calendário da instituição;

5.1.4. Etapa única: execução continuada durante toda a vigência contratual, em dias letivos conforme calendário acadêmico, a partir da Ordem de Serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. dos Bragançanos (Rua da Escola Agrícola) s/n, Bairro Vila Sinhá, Bragança/PA – IFPA Campus Bragança (Restaurante Estudantil);

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- Almoço: 12h00 às 13h00.
- Lanche da manhã: 09h35 às 10h05.
- Lanche da tarde: 15h35 às 16h05.
- Lanche da noite: 18h30 às 19h05.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas descritas no item 5.1.2 e seus subitens (incluindo regras de operação, gestão, controle de demanda, manipulação, distribuição, limpeza, resíduos, manutenção, responsabilidade técnica e demais obrigações), bem como os apêndices/inventários anexos ao TR:

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Gás GLP, quando necessário, e insumos complementares ao funcionamento do restaurante;

5.4.2. Materiais descartáveis, quando necessários, e materiais de higiene/limpeza para execução do serviço; e

5.4.3. Utensílios e equipamentos necessários à produção que não constem do inventário disponibilizado pela CEDENTE, incluindo reposição/substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Quantitativos estimados: 27.200 almoços e 135.600 lanches (demanda estimada anual);

5.5.2. Prestação do serviço nos horários definidos no item 5.3, em dias letivos, conforme calendário acadêmico; e

5.5.3. A demanda mensal será informada pela fiscalização à contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo ocorrer ajustes, conforme item 5.1.2.19.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes e EPIs a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades de manipulação e distribuição de alimentos, sem repasse de custos ao trabalhador, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.7.1. O Contratado deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, assegurando condições adequadas de higiene, apresentação e segurança durante toda a execução.

5.7.2. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que não atenderem às condições mínimas de uso /apresentação ou quando necessário por desgaste, mantendo-se a continuidade do serviço.

5.7.3. Quando aplicável, deverão ser fornecidos uniformes adequados para empregadas gestantes, realizando-se a substituição quando necessário.

5.7.4. A fiscalização poderá solicitar comprovação do fornecimento/controle de uniformes e EPIs, quando necessário, para fins de verificação do cumprimento contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. Planejamento de transição com a fiscalização/gestão do contrato, incluindo cronograma de início /encerramento e medidas para garantir a continuidade do atendimento aos discentes;

5.8.2. Inventário e termo de entrega/devolução do espaço, equipamentos, utensílios e demais bens disponibilizados pela Administração, com verificação de estado de conservação, responsabilização por danos e registro fotográfico quando necessário; e

5.8.3. Encerramento operacional: limpeza final do ambiente, retirada de bens/insumos de propriedade da contratada, destinação adequada de resíduos/óleo, e entrega de relatórios/documentos exigidos pela fiscalização (quando aplicável).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização por apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante, pelo menos, 1 (uma) hora dentro do período de execução, que costuma ser de 09h35 até 19h10.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Contabilização das refeições servidas e repasse/autorização de alterações na demanda para produção de refeições;

6.16.2. Análise da qualidade da refeição servida conforme TR e Anexo VII – IMR, quando aplicável; e

6.16.3. Registro das ocorrências diárias e do serviço prestado e acompanhamento dos procedimentos para a produção de refeições.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, subsidiariamente, no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Solicitar mensalmente documentos e analisar manutenção das condições de habilitação 5 (cinco) dias úteis antes do fechamento da medição; Solicitar comprovação de garantia e acompanhar eventual processo de utilização; Registrar possíveis glosas e acompanhar critérios contratuais e consequências; Avaliar periodicamente a execução contratual e exigir adequações administrativas necessárias.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.23. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII, no qual o Instrumento de Medição será o Apêndice III – Acordo de Nível de Qualidade para Medição de Resultados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. O Acordo de Nível de Qualidade é uma escala de avaliação, com 10 itens de qualidade, que variam entre 0 e 2 pontos por item, sendo 0 (zero) a pontuação para equivalente à NÃO ATENDE, 1 (UM) equivalente à ATENDE PARCIALMENTE, e 2 (dois) para ATENDE, conforme ilustrado abaixo;

Quesito avaliado	Não atende	Atende Parcialmente	Atende
Xxxxxxxxxx	0	1	2

7.4.2. A somatória dos itens do Acordo de Nível de Qualidade determinará o percentual do pagamento. Considerando que este método prevê descontos no pagamento dos serviços e não se trata de sanções administrativas por estas necessitarem de processo administrativo para serem utilizadas, conforme quadro abaixo;

Pontuação	Conceito	Pagamento
-----------	----------	-----------

0 a 10	Ruim/Péssimo	90%
11 a 14	Regular	95%
15 a 20	Bom/Excelente	100%

7.4.3. O redimensionamento do pagamento decorrente do IMR possui natureza de ajuste contratual por desempenho, não se caracterizando como sanção administrativa.

7.5. Para os itens que apresentarem pontuação com conceito ruim/péssimo, a CESSIONÁRIA será notificada para regularização. Em caso de reincidência na vistoria posterior, será considerado inexecução parcial do objeto, estando sujeita a CESSIONÁRIA às penalidades previstas em Lei, garantida ampla defesa e contraditório.

7.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9. A CESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.12. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constitui mecanismo contratual destinado à aferição objetiva da execução do serviço e à apuração do valor mensal devido à CONTRATADA, mediante redimensionamento proporcional do pagamento em caso de não atendimento aos parâmetros previamente estabelecidos.

7.13. O redimensionamento do pagamento decorrente da aplicação do IMR não possui natureza sancionatória, não se confundindo com penalidade administrativa, tratando-se de mecanismo contratual de ajuste da remuneração à efetiva qualidade e conformidade da execução.

7.14. A eventual aplicação de penalidades administrativas, inclusive multa, advertência, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ter como fundamento o descumprimento reiterado ou grave dos níveis de qualidade estabelecidos no Acordo de Nível de Qualidade.

Recebimento

7.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.15.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, considera-se concluída a parcela com a prestação do serviço no período de faturamento e apresentação da cobrança com comprovação da execução.

7.16. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.17. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.18. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.19. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.20. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal (faturamento mensal).

7.21. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.21.1 O fiscal técnico consolidará, ao final do período de faturamento, o resultado das avaliações realizadas, conforme previsto no item 7.18, encaminhando relatório ao gestor do contrato para fins de dimensionamento do valor devido.

7.22. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.23. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.24. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.25. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.26. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.27. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.28. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.28.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.28.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.28.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.28.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.28.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.29. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.30. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.32. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.33. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.34. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.35. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.36. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.37. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.37.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.37.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.38. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.39. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.40. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.41. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.42. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.43. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.44. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.46.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.47. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.47.1. Mensalmente, na fatura de pagamento dos itens descritos no Quadro 1, será realizado o desconto referente à cessão onerosa do espaço físico, referente ao mês de uso. Para tanto, é necessário que haja, na Nota Fiscal ou em documento oficial, autorização expressa da CESSIONÁRIA desse desconto.

7.47.2. Se a CESSIONÁRIA não autorizar o desconto correspondente à cessão onerosa, deverá apresentar como anexo da solicitação de pagamento a emissão de GRU, no respectivo valor, em nome do CEDENTE, e apresentar a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido. O não recolhimento da GRU no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CESSIONÁRIA às medidas previstas neste TR e no contrato.

Reajuste

7.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2026.

7.49. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.50. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.51. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.52. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.53. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.55. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.56. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.56.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.56.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.56.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.56.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.57. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10%** (dez por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (dez por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10%** (dez por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10%** (dez por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários relevantes: Itens 1 e 2 do Quadro 1 do TR (almoço e lanche)

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de produção de refeições, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de atuação, bem como de funcionamento. A comprovação poderá ser apresentada na fase de habilitação ou, caso a empresa não possua estabelecimento no Município, deverá apresentar protocolo de solicitação e comprovar a regularização até a assinatura do contrato.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 9.32. Registro da empresa licitante na entidade profissional do Conselho Regional de Nutricionistas da Sétima Região (CRN7), por meio da Certidão de Registro e Quitação (CRQ), em plena validade, conforme a Lei nº 6.839 /1980, Lei nº 6.583/1978, Decreto nº 84.444/1980 e Resoluções CFN aplicáveis, por se tratar de atividade-fim ligada à alimentação e nutrição.

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.33. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s), no mínimo 01 (um), com período não inferior a 01 (um) ano, registrado no Conselho Regional de Nutricionistas da jurisdição de atuação da empresa, conforme Resolução CFN nº 510/2012.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1 Produção de refeições (almoço, jantar, ceia, lanche, café da manhã), mínimo 200 refeições, e gerenciamento de restaurante/cozinha industrial.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.768.528,48 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários constantes da tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência, apurados mediante pesquisa de preços realizada nos termos da legislação vigente.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 158661;
- II. Fonte de recursos: 10000000000;
- III. Programa de trabalho: Ação 2994 (PTRES 231594) e Ação 20RL (PTRES 231593);

- IV. Elemento de despesa: 339039-41; e
V. Plano interno: L2994P23BRN e L20RLP23BRN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Bragança/PA, 19 de março de 2026.

Jakson Brito Lima– SIAPE 1668435
(Consolidação/Preenchimento – TR Digital)

Nashara Gleyce Farias Leão Jordão – SIAPE 2341841
(Área requisitante – validação técnica)

13. ANEXO I

NÃO SE APLICA. A presente contratação será formalizada por contrato administrativo, sendo inaplicáveis as regras de instrumento substitutivo previstas para contratações de pequeno valor (art. 95, I, Lei 14.133/2021).

14. ANEXO II

NÃO SE APLICA AO TR. Documento a ser inserido como anexo do Edital para assinatura do licitante/contratado.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAKSON BRITO LIMA

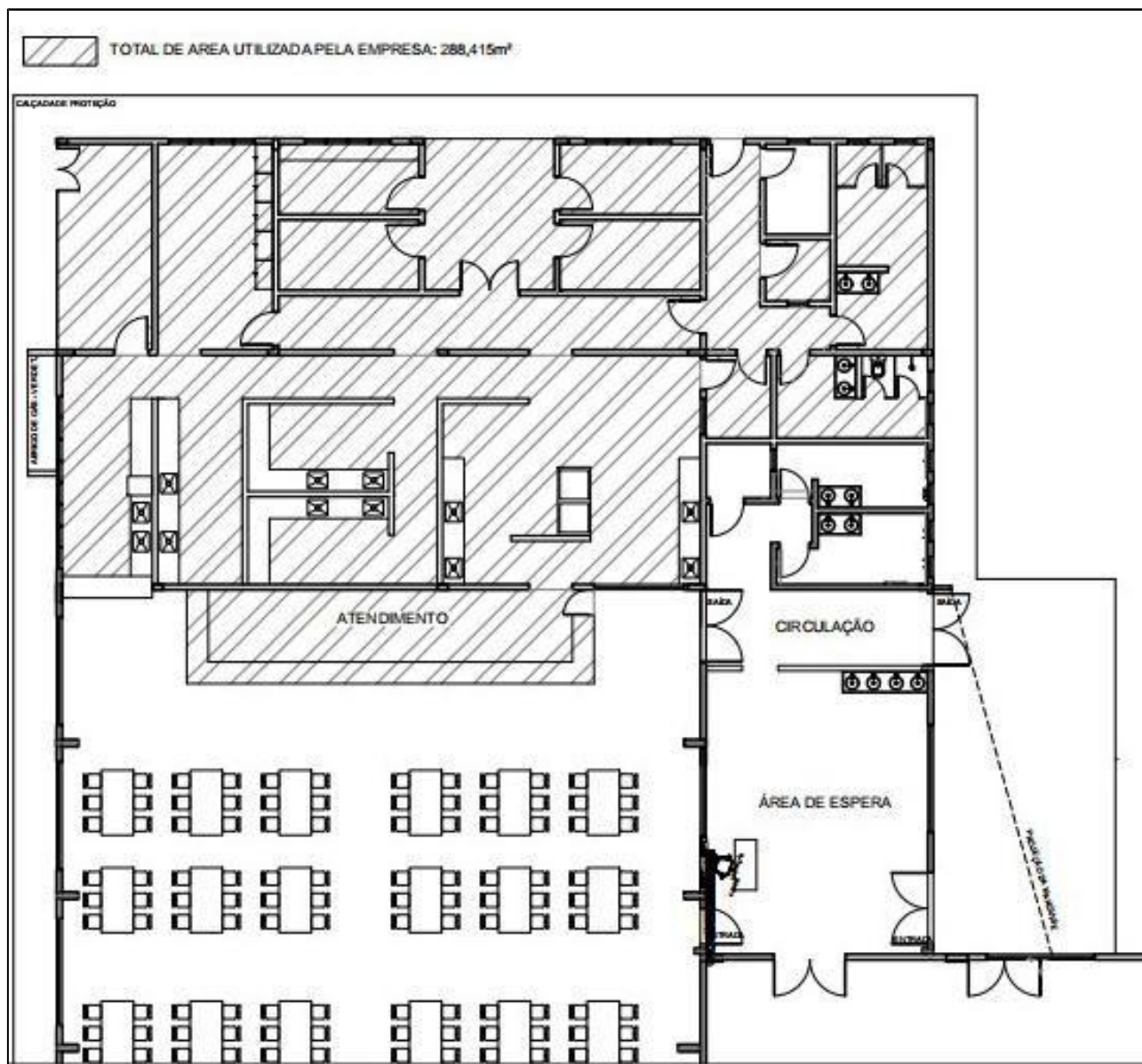
Elaboração/consolidação do TR no sistema



Assinou eletronicamente em 24/03/2026 às 10:45:47.

NASHARA GLEYCE FARIAS LEAO JORDAO

Validação técnica – área requisitante



ANEXO V - Termo de Vistoria

ATESTADO DE VISTORIA DO LICITANTE ÀS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE

Atestamos, para fins de comprovação, que o Sr.(a) _____ ,
CPF nº _____ representante da empresa _____ ,
inscrita no CNPJ: _____ /000__-__ visitou e vistoriou, na data abaixo, as instalações
físicas do Restaurante do IFPA *campus* Bragança, visando obter subsídios para elaboração de sua
proposta onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação em questão.

Bragança (PA), __de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

ANEXO VI - Declaração de Renúncia à Vistoria

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Declaro que optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Bragança (PA), __de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

ANEXO VII - Instrumento de Medição de Resultados - IMR

EMPRESA:		
CNPJ:		
CONTRATO:	VIGÊNCIA:	
Indicador	QUANTITATIVO DE REFEIÇÕES SERVIDAS	
Item	Descrição	
Finalidade	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (LANCHE E ALMOÇO) CONDICIONADOS AS REGRAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.	
Meta a cumprir	ATENDER A DEMANDA DE REFEIÇÕES SOLICITADAS.	
Instrumento de medição	CONTROLE DE ACESSO POR MEIO DE SISTEMA CONTROLE POR PLANILHA; CONTROLE DE ASSINATURA E CONTAGEM MANUAL.	
Forma de acompanhamento	PRESENCIAL	
Periodicidade	DIÁRIA	
Mecanismo de Cálculo	CONTROLE DE ACESSO POR MEIO DE SISTEMA CONTROLE POR PLANILHA; CONTROLE DE ASSINATURA E CONTAGEM MANUAL.	
Início de Vigência		
Faixas de ajuste no pagamento		
Sanções		
Observações		
FISCAL TÉCNICO:		
NOME:	NOME:	
SIAPE:	SIAPE:	
		DATA: ____ / ____ / ____
RECEBIMENTO PELO GESTOR DO CONTRATO		
NOME:		
SIAPE:		

ANEXO VIII - Modelo Declaração de Sustentabilidade Ambiental

_____(nome empresarial da licitante) inscrita
no CNPJ nº _____ com sede na _____(nome
empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº _____ com sede na
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a) _____
, infraassinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico ____/2026 do IFPA *campus* Bragança, DECLARA
expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN nº 01/2010 – SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Bragança (PA), _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

APÊNDICE I - Declaração de recebimento de equipamentos

Bragança, Pa - xx de xxxx de 2026

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representado a Empresa: _____, declaro para fins de registro no processo nº _____, que compareceu ao Restaurante do IFPA *campus* Bragança, e recebeu o prédio com 288,415 m² (metragem), objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº ---/2026, localizado na Rua dos Bragançanos, sem número, Vila Sinhá, Bragança - Pará, para o cumprimento das obrigações relativas ao Objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 00/2026. E que,

() sim, recebi os equipamentos, utensílios e mobiliários que constam anexo à este documento, em condições de uso, nas quantidades e especificações descritas.

() não, recebi os equipamentos, utensílios e mobiliários, abaixo listados e em condições de uso, nas quantidades e especificações descritas no Anexo I do Termo de referência do processo nº _____.

Assinatura do representante da Empresa

Assinatura e carimbo do servidor fiscal

LISTA DE MATERIAIS

	Descrição/ Material de consumo	Quantidade	Condições do estado
01	Caçarola em alumínio reforçado, linha hotel, com alças e tampa em alumínio, capacidade 9,7L, espessura mínima 1mm, nº30. Diâmetro 30cm e 14 cm de altura.	02	
02	Caçarola em alumínio reforçado, linha hotel, com alças e tampa em alumínio, capacidade 23,5L, espessura mínima 1mm, nº40. Diâmetro 40cm e 20 cm de altura	04	
03	Caçarola em alumínio reforçado, linha hotel, com alças e tampa em alumínio, capacidade 31L, espessura mínima 1mm, nº45. Diâmetro 45cm e 22 cm de altura.	04	
04	Caldeirão em alumínio com alça, diâmetro da abertura de 22,5 cm e altura de 18,5 cm	03	
05	Caldeirão em alumínio linha hotel nº36, 32,5 L. Diâmetro 36cm e 32 cm de altura	04	
06	Caldeirão em alumínio linha hotel nº40, 45,2 L. Diâmetro 40cm e 36 cm de altura	03	
07	Caldeirão em alumínio linha hotel nº45, 68,3 L. Diâmetro 45cm e 43 cm de altura	04	
08	Caldeirão em alumínio linha hotel nº50, 94,2 L. Diâmetro 50cm e 48 cm de altura.	04	
09	Caneca hotel em alumínio polido, cabo reforçado em banquelite, nº16, capacidade aproximada de 3,2 L.	03	
10	Caneca hotel em alumínio polido, cabo reforçado em banquelite, nº18, capacidade aproximada de 5 L.	02	
11	Caneca hotel em alumínio polido, cabo reforçado em banquelite, nº22, capacidade aproximada de 8 L.	03	
12	Colher	429	
13	Colher de sobremesa, com espessura mínima de 1mm, comprimento mínimo 16 cm, cabo em inox, primeira linha	196	
14	Concha em alumínio, linha hotel, pegador em alumínio, área útil com 10 cm de diâmetro, resistente. Cabo de 36 cm	07	
15	Concha em alumínio, linha hotel, pegador em alumínio, área útil com 13 cm de diâmetro e 3 cm de profundidade, resistente. Cabo de 48 cm	10	
16	Cuba gastronorms 1/1 150 mm com alça e tampa	20	
17	Cuba gastronorms 1/1 200 mm	20	
18	Cuba gastronorms 1/1 200 mm com alça	05	
19	Cuba gastronorms 1/1 65 mm	03	
20	Cuba gastronorms 1/3 100mm	04	

	Descrição/ Material de consumo	Quantidade	Condições do estado
21	Faca de mesa inox com espessura mínima de 1mm, comprimento mínimo 20 cm, com cabo em inox, primeira linha	604	
22	Garfo de mesa inox, com espessura mínima de 1mm, comprimento mínimo 19 cm, cabo em inox, primeira linha.	606	
23	Garrafa térmica novas		
24	Garrafa térmica para líquidos quentes, corpo em inox, ampola interna para conservação do líquido em vidro térmico, bico anti pinga, capacidade 9,5L. Invicta.	15	
25	Garrafa térmica vermelha		
26	Luva malha de aço	1	
27	Pá de caldeirão cabo inox, grande. 2 x 12 x 120 cm	02	
28	Passador de Macarrão Hotel N 30, em alumínio reforçado, Capacidade para 7 Litros Medida: 30 cm de diâmetro interno 17 cm de altura interna x 21 cm de altura total (com os pés). Com alças. Ø70 cm, 33 cm (c), 26,5 cm (l), 21 cm (a).	04	
29	Pegador Multiuso totalmente em aço inox polido, aproximadamente 30 cm, em material de primeira qualidade.	05	
30	Prato de sobremesa porcelana branca 19 cm - biona	413	
31	Prato raso porcelana branca 24 cm – biona	327	

	EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS	CONDIÇÕES DE ESTADO
01	Acompanha vidro curvo de um lado 1766x480 Cozil, Módulo refrigerado sem gabinete para 3 GN's 1/1x65, +2° C a +6° C 1250X760X910 (1250x1070 com acessórios) Cozil. Potência ¼ HP, Expositor superior com vidro curvo de um lado 1955x435x525 Cozil - 2,2A, 60 Hz, monofásico 220V Corrediça de apoio para bandejas 1250X310X105 Cozil.	01
02	Amaciador de carne inox Dimensões: 490 x 180 x 510 mm ECCEL MODELO: ACIE-15 Painele de Comando em 25 V. Potência: 0,33 CV. Frequência: 60 Hz. Tensão: 127 V.	01
03	Aquecedor de água à gás (GLP) com vazão de 19 litros/minuto. LORENZETTI/ KOMEK O modelo ko 20 di GLP digital inox. Aquecedor a gás com vazão de 19l/min, painel de controle digital, revestimento em aço inox, sistema de ignição automático, alimentação de energia 220v (60hz), com sensor contra superaquecimento. NÃO INSTALADO.	01
04	Balança plataforma 500 kg, em inox, marca Ramuza.	01
05	Cafeteira industrial 50L. NÃO INSTALADO.	01
06	Caldeirão à gás/óleo 300 litros, tampa americana, +200°C 1170x1220x900mm + 350mm do painel de controle Cozil 220V, monofásico.	03
07	Câmara fria para refrigerados - Cozil 380v Guimarães Nasser OBS.: NÃO ESTÁ FUNCIONANDO.	01
08	Câmara frigorífica - Cozil 380V Guimarães Nasser OBS.: NÃO ESTÁ FUNCIONANDO.	01
09	CARRO AUXILIAR 2 PLANOS – Em aço inox 304, liga 18.8. Alça tubular Ø11/4. Planos lisos. Quatro rodízios giratórios de Ø4", sendo os posteriores com freio. Capacidade de carga de 150kg. Dimensões: 900x600x900 mm. Gusa.	01
10	CARRO CANTONEIRA 11 GN'S 1/1 - Em aço inox 304, liga 18.8. Cantoneiras com perfil limitador para 11 GN's 1/1x100 mm. Estrutura tubular Ø 1 1/4". Dotado de 04 rodízios giratórios de Ø4", sendo os frontais com freio, equipado com para choques em PVC. Dimensões: 400x620x1600 mm. Marca Kientro.	02
11	Carro para detritos em aço inox com rodízios. Cozil.	06, sendo 01 com tampa danificada
12	CARRO PLATAFORMA - Em aço inox 304, liga 18.8. Alça tubular Ø 1 1/4. Plataforma lisa com capacidade para 250 Kg. Quatro rodízios giratórios de Ø 4", sendo os frontais com freio. Dimensões: 1000 x 600 x165 mm. Gusa.	01
13	CARROP/LAVAGEM E TRANSPORTE DE CEREAIS – Em aço inox 304, liga 18.8. Sistema basculante de cuba com peneira. Estrutura em perfil tubular quadrado de 25 x 25mm. Capacidade: 70 litros. Dotado de 04 rodízios giratórios de Ø4", sendo os frontais com freio. Dimensões: 470 x 790 x 750 mm. Kientro.	01

14	Centrais de ar 18.000 btus.	01
15	Centrais de ar 60.000 btus Elgin.	03
16	Central de ar 12.000 btus.	01
17	Coifa de centro sem filtros e com iluminação e sistema exaustor 4300X1500X450 Cozil 220V, monofásico.	01
18	Coifa de centro sem filtros e com iluminação e sistema exaustor chapéu Chinês 1350X100X450 Cozil 220V, monofásico. SEM ILUMINAÇÃO.	01
19	Coifa de encosto com 14 filtros e iluminação 3200X1300X450 Cozil/ CEILESP651 220V, monofásico.	01
20	Descascador inox 10 kg/200KG/H Dimensões: 710 x 620 x 900 mm. Becker DBL-10 Pannel de Comando em 25V Potência: 0,5CV Frequência: 60 Hz Tensão: 127 V.	01
21	ESTRADO PLÁSTICO – Estrado 50 x 50 para armazenagem de mantimentos, em material de PEAD, com capacidade 50 x 50 x 50 mm de 10 T/m². Kitplas.	06
22	Forno combinado a gás (GLP) Dimensões: 967 x 1388 x 1197 mm. WICTORY Potência Total (Kw) 0,8. Capacidade 20 gn.	01
23	Freezer horizontal 3 portas inox 2000x700x400 Cozil/ FITCESP0000 52 Potência 1/3HP, 3,1A, 220V, monofásico.	01
24	Fritadeira industrial a gás Dimensões (mm) Tanque (L x P): 355 x 355. Altura de trabalho: 920; Altura de seção posterior: 1.197; Altura útil do cesto: 140. Venâncio FAOG30.	01
25	LAVATÓRIO PARA ASSEPSIA COM TORNEIRA ACIONADO POR JOELHO - Em aço inox 304, liga 18.8. Tampo vincado de encosto com espelho posterior chanfrado com 100 mm de altura. Cuba redonda medindo Ø250 x 140. Sistema de acionamento da torneira (inclusa) através de joelho.	06
26	Máquina de lavar louças NETTER. Dimensões (mm): 730 x 735 x 1480. Voltagens (V): 380/60/3 (com braço articulável elevador do capô). Altura útil da câmara: 440; Gaveta: (L x P x H): 500 x 500 x 100. Motores: (cv). Lavagem: 1,0. Moto-bomba de enxágue: 0,2.	01
27	Módulo Banho Maria sem gabinete para 5 GN's 1/1x200, temperatura de trabalho de 85 °C medidas 2050x310x105 (2050x1070 com acessórios) Cozil. 22,7A, 60 Hz, Potência de 5kw, monofásico, 220V Corrediza de apoio para bandejas 2050x310x105 Cozil. Expositor superior com vidro curvo de um lado 1955x435x525 OBS.: COM UMA RESISTÊNCIA DANIFICADA.	01
28	Módulo para pães, talheres e pratos, pratos com capacidade para 4 GN 1/3x100 – 200 bandejas ou 300 pratos 150x640x1590 Cozil. Acompanha um vidro reto 768x300	01
29	Pass through refrig. Vert. 2p (1+1) Dimensões: 700x800x2050 mm. - Potência 1/2HP - 220V - Monofásico. OBS.: NÃO ESTÁ FUNCIONANDO.	01

30	Pass Through/Estufa aquecido vertical 4 portas (2+2) com 7 cantoneiras e capacidade para 68 GN's 1/1x65mm, 1180 litros 1400x800x2050 Cozil/ PAVC- 1400-4P monofásica 220V, 4kw, 18,1A e 60 Hz. OBS.: NÃO ESTÁ FUNCIONANDO.	01
31	PRATELEIRA SUPERIOR LISA – Plano liso em aço inox 304, liga 18.8 com espelho traseiro com 40 mm de altura e borda com 40 mm. Apoiada sobre suportes tipo mão-francesa. Dimensões: 1800 x 400 x 40 mm	02
32	PRATELEIRA SUPERIOR LISA – Plano liso em aço inox 304, liga 18.8 com espelho traseiro com 40 mm de altura e borda com 40 mm. Apoiada sobre suportes tipo mão- francesa. Dimensões: 3200 x 400 X 40 mm. (Divididas em 2 pedaços de 1600 mm cada). Kientro.	02
33	PRATELEIRA SUPERIOR LISA – Plano liso em aço inox 304, liga 18.8 com espelho traseiro com 40 mm de altura e borda com 40 mm. Apoiada sobre suportes tipo mão-francesa. Dimensões: 2000 x 400 x 40 mm. 02.	01
34	Refrigerador duplex vertical 4P, 1 a 7°C, 800 L 1230 x 620 x 2000 Kofisa/ KRES- 4PD 225 Kw/mês 01 Balança com plataforma 300 kg - Monofásico, 127 V. PORTA SUPERIOR ESQUERDA DANIFICADA. OBS.: NÃO ESTÁ FUNCIONANDO.	01
35	Refrigerador horizontal 3 portas 2000x700x860 Cozil 2,2 A, 60Hz, Potência 1/4HP, 220V, monofásico.	01
36	Sistemas de exaustão composto por: - Cozil – 03 motores axial motovalente Ø500 – Motovent 1150RPM, ½ HP, 220V, monofásico caixa plena dividida em 02 partes - Cozil – 02 dutos de exaustão Ø500x1214 Cozil – 14 chapéu chinês - Cozil – 04 suportes em L (para chapéu Chinês) - Cozil – 12. Com 4 motores.	01
37	TAMPO LISO DE CENTRO SOBRE ESTRUTURA COM PRATELEIRA INFERIOR LISA – Em aço inox 304, liga 18.8. Tampo superior liso. Bordo frontal com 40 mm. 01 Prateleira inferior lisa. Possui perfis de reforço estrutural. Pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Dimensões: 1200 x 700 x 900 mm. Marca Gusa.	01
38	Tampo liso de encosto (próprio par assentar sobre o refrigerador) 2000x700x40 Cozil.	01
39	Tampo liso de encosto (próprio par assentar sobre o refrigerador) 2000x700x40 Cozil.	01
40	Tampo liso de encosto (tipo mesa) 2000x700x400 Cozil.	02
41	TAMPO LISO DE ENCOSTO SOBRE ESTRUTURA COM PRATELEIRA INFERIOR LISA – Em aço inox 304, liga 18.8. Tampo superior liso com espelho de encosto de 100 mm. Bordo frontal com 40 mm. 01 Prateleira inferior lisa. Possui perfis de reforço estrutural. Pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Dimensões: 1000 x 700 x 900 mm. Sulfisa.	01

42	TAMPO LISO DE ENCOSTO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR PARA APOIO DE DESCASCADOR - Em aço inox 304, liga 18.8. Tampo superior liso com espelho de encosto de 100 mm e furo para despejo de detritos no lado direito de Ø 80 mm. Bordo frontal com 40 mm. Caixa coletora de resíduos removível equipada com dreno inferior. Cesto perfurado removível. Pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Dimensões: 700 x 700 x 500 mm. Marca BF.	01
43	TAMPO SOBRE ESTRUTURA PARA ENTRADA OU SAÍDA DA MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS – Em aço inox 304, liga 18.8. Tampo superior liso com bordo de encaixe compatível para máquinas de lavar. Dimensionado para receber gavetas 500 x 500 mm. Possui perfis de reforço estrutural. Contra ventamento tubular Ø1" e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Dimensões: 1326 x 650x9000. Marca BF.	02
44	TAMPO SOBRE ESTRUTURA TIPO ESTANTE 04 PLANOS PERFURADOS - 04 planos perfurados em chapa #20 com capacidade para 150 Kg cada, com regulagem de altura, em aço inox 304, liga 18.8 Montantes com niveladores de altura. Dimensões: 1200 x 400 x 1800 mm. Marca BF.	05
45	TAMPO SOBRE ESTRUTURA TIPO ESTANTE 04 PLANOS LISOS - 04 planos lisos em chapa #18 com capacidade para 300 Kg cada, com regulagem de altura, em aço inox 304, liga 18.8. Montantes com niveladores de altura. Dimensões: 1200 x 500 x 1800 mm. Marca BF.	14
46	TAMPO TIPO ESTANTE 04 PLANOS Dimensões: 1400 x PERFURADOS – 04 planos perfurados em chapa #18 com capacidade para 300 Kg cada, com regulagem de altura, em aço inox 304, liga 18.8. Montantes com niveladores de altura. Marca gusa. 400x1800mm.	02
47	Tampo tipo estante em 4 planos perfurados inox - Cozil/ EL4-ESP0002.	10
48	TAMPO VINCADO COM 02 CUBAS SOBRE ESTRUTURA – Em aço inox 304, liga 18.8. Tampo superior vincado com espelho posterior de 100 mm. Bordo frontal com 40 mm. 02 Cubas estampadas 625 x 505 x 400 mm (120 litros cada). Possui perfis de reforço estrutural. Contra ventamento tubular Ø1" e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Dimensões: 2500 x 700 x 900 mm. Kientro	01
49	TAMPO VINCADO COM CUBA E FURO PARA DETRITOS SOBRE ESTRUTURA – Em aço inox 304, liga 18.8. Tampo superior vincado com espelho posterior de 100 mm. Dimensões: 1800 x 700 x 900 mm. Bordo frontal com 40 mm. Cuba estampada 500 x 400 x 200 mm (40 litros). Furo para despejo de detritos Ø 200 mm. Possui perfis de reforço estrutural. Contra ventamento tubular Ø1" e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Kientro.	01
50	TAMPO VINCADO COM CUBA SOBRE ESTRUTURA – Em aço inox 304, liga 18.8. Tampo superior vincado com espelho posterior de 100 mm. Bordo frontal com 40 mm. Cuba estampada 500 x 400 x 200mm (40 litros). Possui perfis de reforço estrutural. Contra ventamento tubular Ø1"e pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Dimensões: 1200 x 700 x 900mm. Kientro.	01

51	TAMPO VINCADO COM CUBA SOBRE ESTRUTURA COM PRATELEIRA INFERIOR - Em aço inox 304, liga 18.8. Tampo superior vincado com espelho posterior de 100 mm. Bordo frontal com 40 mm. Cuba estampada 500 x 400 x 300mm (60 litros). Prateleira inferior lisa. Possui perfis de reforço estrutural. Pés Ø 1 e 1/2" com niveladores de altura. Dimensões: 2000 x 700 x 900 mm. Kientro.	01
52	TAMPO VINCADO COM CUBA SOBRE ESTRUTURA COM PRATELEIRA INFERIOR - Em aço inox 304, liga 18.8. Tampo superior vincado com espelho posterior de 100 mm. Bordo frontal com 40 mm. Cuba estampada 625 x 505 x 300mm (90 litros). Prateleira inferior lisa. Possui perfis de reforço estrutural. Pés Ø1 1/2" com niveladores de altura. Dimensões: 2000x700x900 mm. Bf.	01
53	Torneira cozinha profissional. Dimensões: altura- 1050 mm, largura- 150mm, profundidade- 45mm.	03

APÊNDICE III – Acordo de Nível de Qualidade para Medição de Resultados

1. Cardápio: O cardápio ofertado está de acordo com o previamente aprovado pela fiscalização da Cedente?	Não atende	Atende Parcialmente	Atende
Pontuação	0	1	2
2. Controle de gêneros: Existe controle no armazenamento de gêneros (produtos adequadamente acondicionados e identificados, protegidos contra contaminação, mantidos na temperatura correta e orientada por programação planejada e organizada de estocagem)?	Não atende	Atende Parcialmente	Atende
Pontuação	0	1	2
3. Registro e implementação dos procedimentos do MBP: Ocorre o registro e implementação dos procedimentos técnicos descritos no Manual de Boas Práticas, dentro dos padrões higiênico-sanitários regidos pela legislação vigente?	Não atende	Atende Parcialmente	Atende
Pontuação	0	1	2
4. Resolução das ocorrências: A Cessionária apresenta resolução para as irregularidades encontradas referentes à execução dos serviços nos prazos acordados?	Não atende	Atende Parcialmente	Atende
Pontuação	0	1	2
5. Higienização: A higienização de utensílios, equipamentos, mobiliário e ambientes é adequada?	Não atende	Atende Parcialmente	Atende
Pontuação	0	1	2
6. Controle bacteriológico das preparações: É realizada, diariamente, de forma adequada, a coleta e o armazenamento de amostras de todas as preparações, conforme orientação do TR?	Não atende	Atende Parcialmente	Atende
Pontuação	0	1	2
7. Boas práticas ambientais: Realiza atividades direcionadas ao cumprimento das boas práticas ambientais (uso racional da água, eficiência energética, gerenciamento de resíduos sólidos e destinação final de resíduos de óleo)?	Não atende	Atende Parcialmente	Atende
Pontuação	0	1	2
8. Relação interpessoal e qualidade do atendimento: Os funcionários apresentam boa conduta no relacionamento com os usuários? Assim como estão identificados e uniformizados adequadamente e respeitam as normas de higiene e segurança de manipulação de alimentos? E ainda, o Plano de treinamento está sendo executado?	Não atende	Atende Parcialmente	Atende
Pontuação	0	1	2
9. Obrigações da cessionária: A Cessionária está cumprindo com suas obrigações de TR como o pagamento de cessão onerosa, garantia em vigência, seguro predial em vigência, documentos de licença (prefeitura, CRN) válidos e pagamento de funcionários em dia?	Não atende	Atende Parcialmente	Atende

Pontuação	0	1	2
10. Controle de preparações servidas: As preparações respeitam qualidade, quantidade das porções e variedade expressa no TR nas preparações distribuídas aos usuários?	Não atende	Atende Parcialmente	Atende
Pontuação	0	1	2
PONTUAÇÃO TOTAL			

Quesito avaliado	Não atende	Atende parcialmente	Atende
xxxxxxx	0	01	02

Pontuação total	Conceito	Pagamento
0 a 10	Ruim/Péssimo	90%
11 a 14	Regular	95%
15 a 20	Bom/Excelente	100%

APÊNDICE IV – Menu de cardápios

Proposta pode sofrer alterações durante o ano, seguindo instruções do Termo de Referência.

Fixo: acompanhamentos arroz e feijão. Fruta de sobremesa e suco.

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Primeira semana				
Lanches	Pão ovo/ melancia/ café com leite	Galinhada/ laranja/ suco de acerola	Salgado de forno frango e queijo/suco de caju/ banana	Farofa de carne e legumes/ suco de maracujá/ tangerina	Bolo de macaxeira/ chocolate quente/ melão
Almoço	Bife acebolado/ Frango assado de forno/ escondidinho de soja salada de cenoura, beterraba e couve/ purê de batata e abóbora/ suco de caju/ tangerina	Carne moída à jardineira/ Peixe na frito/ refogado de grão de bico salada de alface, cenoura e pepino/ macarrão ao pesto amazônico (jambu e chicória) / suco de maracujá/ banana	Carne cozida com legumes/ frango desfiado com legumes/ Kibe vegetariano salada de tomate, cebola e repolho branco/ pirão de carne/ suco de acerola/ manga	Lasanha de carne / Peixe na chapa/ omelete vegetariano/ salada de alface, acelga e rúcula / vinagrete/ suco de cupuaçu/ melancia	Frango coxa e sobrecoxa guisado / Porco assado de forno / bolinho de lentilha salada de acelga, manga e salsinha / batata, cenoura e ervilha/ suco de goiaba/ laranja

	Segunda semana				
Lanches	Esfirra fechada de frango/ maçã/ vitamina de goiaba	Tapioca com coco e leite de coco/ mingau de milho e tapioca/ café com leite	Pão com carne moída, alface e tomate/ suco de acerola/ laranja	Macarronada de frango/ suco de caju/ melão	Pão de queijo/ chocolate quente/ banana
Almoço	Lasanha de frango/ carne guisada/ ovo cozido/ batata, grão de bico e cenoura/ alface, salsa e pepino/ suco de goiaba/ manga	Frango assado de forno/ Carne recheada com cenoura e queijo/ quibe de forno/ salada de tomate, cebola e repolho branco/ farofa colorida/ suco de cupuaçu/ tangerina	Bife de fígado acebolado/ Frango cozido em cubos/ beringela empanada/ purê de macaxeira com ervilha/ acelga, alface e cenoura/ suco de maracujá/ melancia	Porco assado/ Frango em tiras na chapa com cebola/ lasanha de soja/ salada de lentilha, batata e cenoura/ suco de acerola/ melão	Carne cozida com legumes/ frango desfiado com legumes/omelete vegetariano salada de tomate, cebola e repolho branco/ pirão de carne/ suco de caju/ laranja

	Terceira semana				
Lanches	Pão com queijo/ café com leite/ maçã	Bolo de milho/ chocolate quente/ melão	Salgado de forno frango e queijo suco de caju banana	Arroz com galinha/ suco de goiaba/ melancia	Mini pizza portuguesa/ suco de caju/ melão
Almoço	Panqueca de carne/ Frango assado de forno/ salada de alface, beterraba e repolho roxo/ milho, batata, cenoura e pimentão/ suco de acerola/ melancia	Porco assado/ frango filé salada de acelga, manga e salsinha/ batata, cenoura e ervilha/ suco de goiaba/ maçã	Peixe empanado/ Carne cozida/ salada de alface, acelga e rúcula/ vinagrete/ suco de cupuaçu/ tangerina	Escondidinho de frango/ Carne na chapa/ farofa colorida/ acelga, alface e cenoura/ suco de goiaba/ laranja	Bife à parmegiana/ Frango assado de forno/ repolho, cenoura e pimentão refogado/ tomate, repolho roxo e alface/ suco de maracujá/ manga

	Quarta semana				
Lanches	Tapioca com manteiga/ mingau de milho e tapioca/ café com leite/ laranja	Escondidinho de frango com purê de macaxeira/ suco de caju/ melancia	Pão com patê de frango/ chocolate quente/ maçã	Empadão de frango/ suco de maracujá/ melão	Pastel de forno/ suco de goiaba/ banana
Almoço	Fígado em tiras/ Frango xadrez salada de alface, cenoura e pepino/ macarrão ao pesto amazônico (jambu e chicória)/ melão/ suco de maracujá	Porco assado/ frango na chapa/ salada de feijão verde, cenoura e batata/ alface, tomate e acelga/ suco de acerola/ melancia	Almôndegas/ Filé frango empanado/ salada de cenoura, beterraba e couve/ purê de batata e chuchu/ suco de caju/ banana	Peixe na chapa/ carne desfiada/salada de alface, acelga e rúcula/ vinagrete/ suco de goiaba/ maçã	Chapa mista (carne e frango) Baião de 2/ salada de alface, cenoura e pepino/ farofa colorida/ suco de cupuaçu/ tangerina

Observação:

	Quantidade da porção	Porção de acompanhamento	Frequência
Açaí com tapioca ou farinha de Bragança	200 ml	50 g (farinha)	1 x/semana
Açaí com peixe frito	250 ml		1 vez/semana
açaí de sobremesa do almoço	180 ml		1 vez/ semana
Deverá compor o cardápio de setembro a novembro (período de safra do açaí)			

INST FED.DO PARA/CAMPUS BRAGANÇA - PA

Contrato 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	158506-INST FED.DO PARA/CAMPUS BRAGANÇA - PA	JAKSON BRITO LIMA	23/03/2026 12:01 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23051001380202626

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 23051.001380/2026-26)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA CAMPUS BRAGANÇA E

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA CAMPUS BRAGANÇA, Autarquia Especial mantida pela União e vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. dos Bragançanos (Rua da Escola Agrícola), s/n, Vila Sinhá, Bragança/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.763.998/0007-25, neste ato representado pelo Diretor-Geral ABEL POJO OLIVEIRA, nomeado pela Portaria nº 3712, de 03 de agosto de 2023, publicada no DOU de 04 de agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2183846, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23051.001380/2026-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço contínuo de produção e distribuição de refeições, com cessão administrativa onerosa acessória de área física de bem público para exploração dos serviços de restaurante estudantil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. A cessão administrativa onerosa da área física destinada à execução dos serviços constitui instrumento acessório à prestação do serviço contratado, permanecendo vinculada à sua execução, não caracterizando concessão administrativa autônoma.
- 1.3. Objeto da contratação:

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Refeição tipo almoço com bebida e sobremesa (fruta)	15210	Unidade	27.200	17,9084	487.108,48
2	Refeição tipo lanche com bebida e sobremesa (fruta)	15210	Unidade	135.600	9,4500	1.281.420,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como as condições de medição, recebimento e pagamento do objeto constam no Termo de Referência e seus anexos/apêndices, que integram este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos/apêndices, que integram este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.768.528,48 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, apurados na forma do Termo de Referência e do IMR.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá pagar mensalmente à CONTRATANTE a taxa de cessão onerosa pela utilização do espaço público destinado ao funcionamento do Restaurante Estudantil, cujo valor foi calculado considerando os custos associados à utilização da infraestrutura disponibilizada pela Administração.

6.2. A taxa mensal de cessão onerosa compreende os seguintes componentes:

6.2.1. Consumo estimado de energia elétrica (com água inclusa), no valor de R\$ 7.363,72 (sete mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), apurado pela Diretoria de Engenharia e Infraestrutura – DIN/IFPA, com referência em fevereiro de 2026, devendo ser atualizado anualmente, na forma do Termo de Referência;

6.2.2. Custo de utilização dos equipamentos e utensílios disponibilizados pela CONTRATANTE, no valor de R\$ 4.329,55 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), apurado pela Coordenação/Setor de Contabilidade, Orçamento e Finanças – CCOF, conforme memória de cálculo constante nos autos, com atualização na forma do Termo de Referência;

6.2.3. Valor mercadológico referente à utilização do espaço público, no valor de R\$ 2.257,20 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), calculado com base em laudo de avaliação técnica da SPU/PA, com atualização na forma do Termo de Referência;

6.2.4. Rateio do custo contratual do serviço de vigilância armada do campus, no valor de R\$ 84,92 (oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais, correspondente à parcela proporcional referente ao espaço cedido, com atualização na forma do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. A somatória dos valores acima resulta na taxa mensal de cessão onerosa estimada em R\$ 14.035,39 (quatorze mil, trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo segundo. Os valores utilizados para a composição da taxa de cessão onerosa foram obtidos a partir de levantamentos técnicos realizados pelas áreas competentes da Administração, conforme detalhado no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os componentes da taxa de cessão onerosa serão atualizados na forma definida no Termo de Referência, observando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

7.1.1. Valor mercadológico referente à utilização do espaço público: atualização anual conforme metodologia/critério definido no laudo técnico da SPU e/ou orientação técnica aplicável, na forma do Termo de Referência;

7.1.2. Rateio do serviço de vigilância armada: atualização conforme reajustes/repactuações do contrato de vigilância vigente (ou dos contratos que o sucederem), observada a data-base da categoria (1º de janeiro), conforme Termo de Referência;

7.1.3. Consumo estimado de energia elétrica (com água inclusa): atualização anual com base nas tarifas vigentes da concessionária e parâmetros de consumo adotados pela Administração, conforme Termo de Referência;

7.1.4. Utilização dos equipamentos e utensílios: atualização anual mediante recálculo do custo de depreciação pelo CCOF, considerando o inventário de bens disponibilizados e a vida útil aplicável, conforme Termo de Referência.

Parágrafo único. As atualizações previstas nesta cláusula poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, preservando sua autonomia gerencial, sem prejuízo das atividades de fiscalização e gestão contratual;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar ao CONTRATADO eventuais alterações necessárias nas condições de execução, nos limites e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal relevante ou acidente que se verifique no local de execução do objeto, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando aplicável;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando aplicável;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança, higiene e disciplina aplicáveis às dependências do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar pessoal necessário e suficiente para a perfeita execução do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e representantes;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e padrões estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos/apêndices (incluindo IMR e demais instrumentos de aferição);
- 9.17. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios que sejam de responsabilidade do CONTRATADO, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas sanitárias e legislação de regência;
- 9.18. Manter o ambiente de execução do objeto sempre limpo e em condições adequadas de higiene e segurança, observando as normas sanitárias e de saúde do trabalho aplicáveis;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise, quaisquer mudanças operacionais relevantes que impactem a execução do objeto, desde que não impliquem alteração do escopo contratual ou redução dos padrões definidos no Termo de Referência;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observada a legislação;
- 9.23. Não submeter menor de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem às atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, adotando medidas internas de apuração e prevenção;
- 9.25. Designar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, comunicando formalmente seus dados e substituições, quando ocorrerem;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que justificadamente, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução e aos documentos pertinentes à execução contratual;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando aplicável;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE e quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução do presente contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a existência de eventuais terceiros operadores/suboperadores com acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, quando houver e desde que autorizado e compatível com as regras deste Contrato e do Termo de Referência.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive quanto à confidencialidade e ao uso restrito de dados pessoais a que tenham acesso.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de eventuais terceiros que venham a atuar com acesso a dados pessoais (quando houver e desde que autorizado) o cumprimento dos deveres previstos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O presente contrato poderá ser ajustado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato.

11.2. A garantia corresponderá a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, devendo ser apresentada pelo CONTRATADO como condição para assinatura do contrato, podendo ser prestada nas modalidades admitidas na legislação vigente.

11.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/ajustada nos casos de prorrogação ou alteração do valor contratual, na forma do Termo de Referência e deste Contrato.

11.4. A garantia assegurará, no mínimo, o pagamento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais, bem como de multas aplicadas pela Administração, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável.

11.5. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para satisfação de obrigações do CONTRATADO, este deverá promover a recomposição da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que integra este Contrato, observados, no que couber, os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável e do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nessa hipótese, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do CONTRATADO, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Na hipótese do item anterior, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir a execução do contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.8.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.8.3. indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

13.10. O CONTRATANTE poderá, ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e/ou executar a garantia prestada, conforme a legislação aplicável; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes deste contrato, observado o devido processo.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, observado o fluxo e as competências do CONTRATANTE, inclusive quanto à análise jurídica quando cabível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, nas dotações abaixo discriminadas:

I) Gestão/Unidade (UGR): 158661;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho / Ação (PTRES), conforme disponibilidade orçamentária:

a) AÇÃO 2994 – Assistência Estudantil (PTRES 231594) – PI: L2994P23BRN; Elemento de Despesa: 339039-41; e

b) AÇÃO 20RL – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (PTRES 231593) – PI: L20RLP23BRN; Elemento de Despesa: 339039-41;

IV) Nota de Empenho: a indicar.

15.2. A indicação do número e da data da respectiva Nota de Empenho deverá constar no termo de contrato, e a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém/PA, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Bragança/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

[Nome]
[Cargo]

Representante legal do CONTRATADO
[Nome]
[Cargo/Função]

TESTEMUNHAS (se exigido pelo fluxo interno):

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ABEL POJO OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/03/2026 às 12:01:51.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026-000

1 - Itens da Licitação

1 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Detalhada: Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 27200

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 487.108,48

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Belém/PA (27200)

Grupo: G1

2 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Detalhada: Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 135600

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 1.281.420,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Belém/PA (135600)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante	27200	UNIDADE
2	Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante	135600	UNIDADE